

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHOS REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Concorrência Pública nº 001/2016. Processo CRECI/PR nº S5277/2016

Objeto: Obras e serviços de engenharia

COMUNICADO Nº 2
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Comissão de Licitação do CRECI/PR torna público os questionamentos e respectivas respostas, conforme seguem:

1. Conforme edital, item: 7.1.3. Planilha de Preços Unitários ... Observações: Verificamos que o Anexo IV, conforme cd que nos foi enviado, refere-se ao Cronograma (em anexo) e não Planilha de Preços unitários que é o Anexo III.

Resposta: A Planilha de Preços Unitários encontra-se no Anexo III do edital. A mesma integra o CD disponibilizado aos licitantes. As planilhas em formato excel estão disponibilizadas no site do CRECI/PR (www.crecipr.gov.br) à disposição dos licitantes.

2. Conforme edital, item: 7.1.4. Planilha de Composição de Preços Unitários ... Observações: Novamente o edital faz referência ao Anexo IV, sendo ele o Cronograma. Inclusive não encontramos inserido no CD a Planilha de Composição de Preços Unitários. Solicitamos que nos seja enviada o mais breve possível.

Resposta: O modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários encontra-se no Anexo I do edital, que contém os documentos padrões. O modelo corresponde ao Quadro 4 no anexo. O mesmo integra o CD disponibilizado aos licitantes.

3. Conforme edital, item: 7.1.5. Cronograma Físico-Financeiro ... Observações: O Anexo V refere-se aos projetos e não ao cronograma.

Resposta: O Cronograma Físico-Financeiro encontra-se no Anexo IV do edital. O mesmo integra o CD disponibilizado aos licitantes. A planilha em formato excel está disponibilizada no site do CRECI/PR (www.crecipr.gov.br) à disposição dos licitantes.

4. No que diz a respeito da qualificação técnico-operacional a ser comprovada, as certidões e/ou atestados podem ser só do profissional responsável ou tem que ser da empresa licitante?

Resposta: A exigência de qualificação técnico-operacional refere-se à experiência da licitante, quanto à sua capacidade produtiva enquanto empresa organizada, devendo ser comprovada por atestados em seu nome, devidamente registrados perante o conselho profissional.

5. No item 6.5: f) Prova de qualificação técnico-operacional ... Os quantitativos a ser considerados é da coluna “Quantidade Contrato” ou da coluna “PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA”?

Resposta: Os quantitativos a serem comprovados são aqueles especificados na coluna “Parcela de Maior Relevância”. Quanto a esta exigência, atente para a cláusula do edital retificado.

6. No item 6) Revestimentos de Piso dessa mesma tabela, serão aceitos acervos que constem a colocação de outros pisos como Tecnogran, Paviflex e outros?

Resposta: Para efeitos de qualificação técnica, serão aceitos serviços com características técnicas semelhantes, ou seja, que envolvam complexidade técnica e operacional similares.

7. A exigência de qualificação operacional trata de prédio de 7 pavimentos e 2 subsolos. Serão aceitos edifícios com 7 lajes, sendo 2 de subsolos ou com 9 lajes sendo 2 de subsolo?

Resposta: A exigência refere-se a edificação com dimensões similares ao objetivo licitado, correspondentes a 9 lajes sendo 2 subsolos.

8. A nossa dúvida diz respeito ao atendimento do item 6.5 Qualificação Técnica, subitens “e” e “f”, onde nossa empresa possuiu acervos/atestados certificados pelo CREA/PR de edifícios com 05 pavimentos e 02 subsolos e outro com 08 pavimentos e 01 subsolo. Tendo em vista que no item “e” os senhores pedem que o engenheiro responsável tenha construído prédio de dimensões iguais ou superiores em metros quadrados com pavimentos e subsolo, e já no item “f” é pedido edificações com dimensões mínimas de 07 pavimentos e 02 subsolos.

Assim sendo, nós estamos entendendo que nossa empresa atende o que os senhores desejam, está certo nosso entendimento?!

Resposta: As exigências de qualificação técnica mínimas estão definidas pelo edital e serão apreciadas no momento da habilitação em face dos documentos apresentados pelos licitantes. A Comissão de Licitação não pode antecipar a análise quanto à habilitação dos interessados.

9. Há itens que possuem unidade, numeração sub-etapa, porém na descrição existe a simbologia (...), expressando que ainda há serviços para complementação. Sub-etapas com esse erro: 03.02.04; 04.03; 05.01.01; ABAIXO DA SUB-ETAPA 10.01.01.02; ABAIXO DA SUB-ETAPA 10.02.02; 10.03.14; 10.04.01.16; 13.01.02; 13.01.02; 14.02.01; 14.04.01; 15.01.04; 18.02.05; 21.03.07; 27.02.09; 28.10.02. O questionamento sobre esses itens é: HÁ MAIS ALGUM SERVIÇO PARA SER CONSIDERADO OU SOMENTE DEVE SER IGNORADO ESSAS SUB-ETAPAS DESCRITAS NA PLANILHA??

Resposta: Referidos itens podem ser cotados se houver sub-etapas adicionais na forma de execução proposta pela licitante. Se a licitante considerar a execução seguindo a metodologia proposta pelos projetos, poderá ignorar os itens em sua composição. De qualquer modo, porém, deve atentar para a alínea “b” do item 7.1.3 do edital.

10. Há sub-etapas na planilha de serviços que constam unidade, descrição, porém não há quantitativo e custo unitário. Sendo: 08.02.01 Porta de madeira 0,80 x 2,10 Mts. Un; 08.02.02 Porta de madeira 1,60 x 2,10 Mts.(de abrir - 2 fls) un; 08.02.03 Porta de madeira

2,00 x 2,10 Mts.(de abrir - 2 fls); 12.01.01 Vidro comum sem instalação (incluso custo das esquadrias); 25.01.02 Plataforma elevatória externa; 27.01.01 Cortina - Rolo tela solar 5% (exceto do Auditório); 27.01.02 Poltronas - Kastrup - KAS 007 - SEM PRANCHETA Normal (inclusa instalação e frete); 27.01.03 Poltronas - Kastrup - KAS 007 - SEM PRANCHETA PMR (inclusa instalação e frete); 27.01.04 Poltronas - Kastrup - KAS 007 - SEM PRANCHETA Obesa (inclusa instalação e frete). Questionamento: A EXECUÇÃO DESSAS SUB-ETAPAS ESTÃO ENGOLBADAS NESSE PROCESSO LICITATÓRIO?? SE SIM, QUAL É O QUANTITATIVO E VALORES DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS?

Resposta: Os custos relativos às “portas de madeira” (itens “08.02.01”, “08.02.02” e “08.02.03”) estão considerados nas sub-etapas do item “19.01 DIVISÓRIAS”, devendo ser cotados pelos licitantes desta forma.

Igualmente, aos custos relativos aos “vidros” (item “12.01.01”) estão considerados nas sub-etapas dos itens “10 ESQUADRIAS” e “19 DIVISÓRIAS” e “28 ESQUADRIAS (RESTAURO)”, devendo ser cotados pelos licitantes desta forma.

O fornecimento e instalação de “poltronas” (itens “27.01.01”, “27.01.02”, “27.01.03” e “27.01.04”) não faz parte do objeto da presente licitação. Os itens são indicados nos projetos como referencial para que sejam considerados as condições de sua futura instalação.

11. Erros de configuração: a) Serviços sem numeração na sub-etapa, sendo: I) ENTRE AS SUB-ETAPAS 19.01.01 E 19.01.0; II) ENTRE AS SUB-ETAPAS 23.01.01 E 25; III) ENTRE AS SUB-ETAPAS 26 E 27. b) Um único serviço ocupando várias linhas da planilha, desconfigurando a mesma: I) SUB-ETAPA 23.01.01 E DEMAIS QUADROS DA ELÉTRICA

Resposta: Os itens encontram-se corretamente detalhados, mantidos sob a mesma identificação numérica aquelas cuja execução é indissociável.

Quanto aos itens dos quadros elétricos, os mesmos foram detalhados em todos os seus componentes, usando células sucessivas da planilha.

12. Com relação ao item: 6.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira d.2) Sociedades Limitadas (Ltda.) do Edital, temos o seguinte questionamento: “Com o adendo dos sistema SPED Sistema Público de Escrituração Digital, nos módulos ECD/ECF a empresa RAC Engenharia e Comércio Ltda. passou, por exigência legal, a entregar seus arquivos e informações contábeis eletronicamente, não mais registrando seus livros fisicamente na Junta Comercial do Paraná. Por este fato, gostaríamos de saber quais seriam os documentos que supririam a exigência do item c.3. Temos condições de gerar o termo de entrega do arquivo eletrônica e partes do arquivo onde constam as demonstrações contábeis.”

Resposta: A Comissão de Licitação observará a dispensa de autenticação prevista pelo Decreto nº 8.683/16, devendo o licitante comprovar seu enquadramento ao regime de Escrituração Contábil Digital. Os licitantes deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

13. No item 7.1.4 do edital, consta que a Planilha de Composição de Preço Unitário esta contida no anexo IV, porém, não identificamos a mesma, estando presente apenas o modelo do Cronograma Físico-Financeiro. Como devemos proceder?

Resposta: O modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários encontra-se no Anexo I do edital, que contém os documentos padrões. O mesmo integra o CD disponibilizado aos licitantes.

14. No item [7.1.4 do edital] em questão é solicitado a apresentação das Planilhas de Composição de Preço Unitário para cada item da Planilha de Quantidades e preços Unitários. Isso acarretará na produção de mais de 1.000 planilhas.

É de praxe os órgãos fornecerem as Planilhas de Composição de Preço Unitário pré-preenchidas para que se tenha um preenchimento com descrições e quantidades iguais por qualquer empresa que venha a preenchê-las. Normalmente, pelo volume de trabalho que acarreta o preenchimento destas planilhas, elas são solicitadas apenas a Empresa ganhadora do certame licitatório.

Aproveitando, gostaríamos de solicitar a disponibilidade dos Anexos III e IV em formato Excel.

Resposta: As planilhas em formato excel estão disponibilizadas no site do CRECI/PR (www.crecipr.gov.br) à disposição dos licitantes.

A exigência do item 7.1.4 do edital segue determinação do Tribunal de Contas da União, no sentido da “obrigatoriedade dos editais de licitação conter os seguintes dispositivos, com vistas a diminuir a incidência de sobrepreços em itens ou de jogos de planilha em obras: a) exigência de os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inc. II, e 6º, inc. IX, "f", da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos nºs 615/2004-2ªC e 2.110/2008-P” (Acórdão nº 3.908/2010-2ª Câmara).

A elaboração da proposta de preço é de responsabilidade de cada licitante, observando os critérios objetivos de aceitabilidade previstos no edital, bem como os referenciais técnicos pertinentes. Sendo assim, não cabe ao CRECI/PR definir ou sugerir a composição das propostas dos licitantes, sob pena de caracterizar interferência indevida na respectiva elaboração.

15. Só preciso esclarecer duas informações que não estão claras no meu entendimento no edital, se a visita técnica é obrigatória e como posso agendar?

Resposta: A vistoria é necessária para assegurar o conhecimento das características peculiares e relevantes para a execução da obra, especialmente quanto ao restauro da fachada histórica e quanto às fundações e cortina de contenção, que envolvem complexidades técnicas distintas.

As datas e circunstâncias para as visitas técnicas estão definidas no item 6.5.1 do edital, podendo ser agendadas junto à Comissão de Licitação do CRECI/PR. Atentar que a última visita ocorrerá no dia 01/08/2016, às 14:00.

16. E se tem caução antes da apresentação dos documentos de habilitação?

Resposta: Não, o edital não exige garantia de proposta.

17. Analisando o edital verificamos o item relativo a proposta de preços a ser apresentada, item 7.1.3 conforme segue: “7.1.3. Planilha de Preços Unitários ...”. Pergunta n.º 01. Com relação a este item consta a apresentação de acordo com o modelo ANEXO IV, porém tal

anexo indicado é o Cronograma Físico Financeiro. Pedimos para que seja indicado qual é o anexo correto a ser seguido.

Resposta: A Planilha de Preços Unitários encontra-se no Anexo III do edital. A mesma integra o CD disponibilizado aos licitantes. As planilhas em formato excel estão disponibilizadas no site do CRECI/PR (www.crecipr.gov.br) à disposição dos licitantes.

18. Dando continuidade na análise dos documentos a serem apresentados junto da Proposta temos: “7.1.4. Planilhas de Composição de Preço Unitário ...”. Pergunta n.º 02. Com relação a este item consta a apresentação de acordo com o modelo ANEXO IV, porém tal anexo indicado é o Cronograma Físico Financeiro. Pedimos para que seja indicado qual é o anexo correto a ser seguido. A planilha referente a este item não seria a Planilha ANEXO III – Planilha de Preços Unitários?

Resposta: O modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários encontra-se no Anexo I do edital, que contém os documentos padrões. O modelo corresponde ao Quadro 4 no anexo. O mesmo integra o CD disponibilizado aos licitantes.

19. Pergunta n.º 03. A fim de agilizar os trabalhos de orçamentos e elaboração de proposta gostaríamos de verificar se é possível a disponibilização da planilha em formato digitável?

Resposta: As planilhas em formato excel estão disponibilizadas no site do CRECI/PR (www.crecipr.gov.br) à disposição dos licitantes.

20. Falei com você ontem a respeito do pedido do detalhamento de esquadrias e gostaria de saber também se tem a possibilidade de fornecerem os projetos arquitetônicos em dwg, assim como a planta contendo o levantamento planialtimétrico do terreno (da PRISMA Serviços Topográficos Ltda, de 12/2013) no qual foi consultado para a elaboração do projeto de contenção.

Resposta: Todos os projetos constam no CD disponibilizado aos licitantes. Maiores detalhes quanto aos projetos podem ser tratados presencialmente durante as vistorias técnicas designadas.

21. Referente ao seguro-garantia, só consta a solicitação do mesmo após a contratação da empresa ganhadora da licitação. Gostaria de confirmar se realmente não será necessário o seguro-garantia para a habilitação.

Resposta: O edital não exige garantia de proposta.

22. A partir do ano de 2015, as empresas de Lucro Presumido ... estão obrigadas a fazer a escrituração fiscal digital - ECD. Essa escrituração substitui o Livro Diário. Será aceito a Escrituração Fiscal Digital no lugar da fotocópia do Livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Resposta: Sim, a Escrituração Contábil Digital será aceita. Além disso, a Comissão de Licitação observará a dispensa de autenticação prevista pelo Decreto nº 8.683/16, devendo o licitante comprovar seu enquadramento ao regime de Escrituração Contábil Digital. Os licitantes deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

23. sobre o item 6.5 quanto à qualificação técnica ... Para atender o item exposto, poderá a empresa apresentar profissional reconhecido e registrado pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)? Uma vez que o conselho da classe foi separado e ambos os profissionais Arquiteto ou Engenheiro possuem atribuições suficientes para executar a obra com as características da licitação.

Resposta: Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.378/10, a unidade de atuação do profissional da arquitetura depende da matriz curricular do curso de formação. Logo, pode haver distinções entre cada profissional, a depender de sua respectiva formação. Caso o profissional tenha a formação necessária para habilitar-lhe a executar obras de edificações, na condição de responsável técnico, o mesmo será considerado apto no presente processo.

24. Atestados emitidos pelo CAU poderão ser utilizados para comprovação dos requisitos mínimos de qualificação técnica, uma vez que é este o órgão emissor dos atestados e CAT's da função de Arquiteto e Urbanista?

Resposta: Poderão ser utilizadas desde que, observada a regra do artigo 3º da Lei nº 12.378/10, a unidade de atuação do profissional englobe os serviços exigidos a título de parcelas de maior relevância técnica.

Curitiba (PR), 20 de julho de 2016.

Comissão de Licitação
CRECI/PR